

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.913, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e estabelece normas para seu funcionamento

A Câmara Municipal de Itaboraí delibera e eu promulgo a seguinte,

Lei :

Art. 1º - Esta lei destina-se a assegurar os direitos sociais do idoso no Município de Itaboraí, criando condições para promover sua autonomia e participação efetiva na sociedade, de acordo com a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único – Considera-se idoso a pessoa maior de 60 (sessenta) anos.

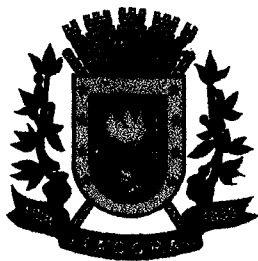
Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de promoção à defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do município.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Tomarão a forma de deliberações numeradas seqüencialmente, e cujos efeitos se produzirão após publicação dos mesmos no diário oficial do município.

Art. 3º - O C.M.D.I. será composto por oito membros titulares e igual número de membros suplentes, sendo quatro membros e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, e quatro membros e respectivos suplentes de entidades civis ligados à área do idoso no município, nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos.

§ 1º - Para fins de composição de que trata este artigo, as entidades respectivas da sociedade civil, com direito a indicação de representante no Conselho, são aquelas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, e com atuação comprovada no município de Itaboraí, há pelo menos dois anos.

§ 2º – Os representantes do Poder Público Municipal, serão indicados respectivamente pela Câmara Municipal e pelas seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Transportes; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que atuam no município, na área do idoso, nos critérios estabelecidos no parágrafo primeiro.

Art. 4º - Compete ao C. M.D.I.:

I – Elaborar e definir a política municipal de que assegure o atendimento integral ao idoso em todos os níveis;

II – Elaborar, avaliar e fiscalizar ações, programas, projetos que tenham por objetivo assegurar o direitos dos idoso;

III- Registrar e fiscalizar o funcionamento das entidades de atendimento à pessoa idosa;

IV – Assessorar na definição da política orçamentária municipal, com vistas a obtenção de recursos destinados ao desenvolvimento das ações do Conselho, garantindo a infra-estrutura e os projetos deliberados pelo mesmo.

Art. 5º - O cargo de membro do C.D.M.I. é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 6º - O Prefeito do Município de Itaboraí, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, nomeará e dará posse aos conselheiros que no prazo de 60 (sessenta) dias elaborarão seu Regimento Interno e elegerão a Mesa Diretora.

Art. 7º - O Poder Público Municipal providenciará a estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Direito do Idoso.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 02 de março de 2005.

LUCAS ROGÉRIO BAPTISTA BORGES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

PUBLICADO

Em 06 de março de 2005
no journal da Região
Itaboraí-001